Termo de Referência n.º 23/2026 - PMDF/DSAP/DPGC/AEP/MED

TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
(Processo Administrativo n° 00054-00088906/2026-04)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Contratação de **CIRURGIA DE HERNIORRAFIA,** com a finalidade de atender ao requerimento (DOC SEI/GDF 203542844) e ao DFD n.º 31/2026 - PMDF/DSAP/DAS/CMED/SAD/COMPRAS (205696130), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	12130	HERNIORRAFIA INGUINAL NA CRIANÇA (PORTE 7B) - PROCEDIMENTO BILATERAL (2X) Honorários CIRURGIÃO PRINCIPAL CIRURGIÃO AUXILIAR **Classificação da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais** **PDM: 931 - Serviços de Saúde Humana**	unidade	01	R$ 4.654,89

1.3. Conforme informações contidas no Requerimento por parte do Policial Militar 1º SGT QOPMC Sandro Pires da Silva, que representa a menor Maria Luísa Pires da Silva, solicita-se a cirurgia de Herniorrafia para correção de hérnia inguinal à esquerda, diagnosticada há 2 anos. O diagnóstico foi confirmado por USG da região inguinal (ver anexo 203545984). A cirurgia eletiva é necessária a fim de se evitar complicações como encarceramento e estrangulamento da hérnia, com sofrimento e/ou perfuração de alças intestinais. No advento de tais complicações, seria necessária uma cirurgia de emergência, o que implicaria maior morbidade e risco de vida para a paciente.

1.4. O mérito da indicação cirúrgica foi avaliado pelo médico da corporação, 2º TEN Lorca (204426122), que foi favorável à realização da cirurgia. A PMDF não dispõe de cirurgiões pediátricos na rede credenciada , conforme despacho SEI 205392000, razão pela qual se faz necessária a presente contratação.

1.5. NATUREZA DO OBJETO

1.5.1. O serviço a ser contratado enquadra-se no conceito de bens e serviços comuns nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021, por se tratar de um serviço com padrão de desempenho e qualidade bem definidos, podendo ser encontrado no mercado especializado.

1.6. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.6.1. Conforme previsto no art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de contratação de serviço a ser desempenhado em evento único, o instrumento de contrato deverá ser substituído pela nota de empenho de despesa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE

2.1.1. Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar - ETP (205996713) e Estudo Técnico Preliminar - ETP DIGITAL (206659575), aprovado pela autoridade competente através do Termo de Aprovação 29 (206599119) e a contratação da demanda foi declarada como viável.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.3. DA MODALIDADE

2.3.1. Sugere-se que esta contratação seja realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** utilizando o **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c o Decreto nº

12.343/2024, o art. 4º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 67/2021 e o art. 235, inciso II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023:

> Art. 75. É dispensável a licitação
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, valor atualizado para **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme Decreto nº 12.807/2025.

2.3.2. A aquisição por meio da dispensa de licitação, utilizando o sistema de dispensa eletrônica, está em plena conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável, desde que sejam rigorosamente observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.4.1. Conforme art. 234 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e art. 48, I e III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações c/c art. 26 e §§ da Lei -DF nº 4.611/2011, o item objeto deste Estudo Técnico Preliminar deve ser destinado à PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E MEI.

2.5. JULGAMENTO

2.5.1. No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário, em atenção ao inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 8, de 23 de março de 2023.

2.5.2. O intervalo mínimo entre lances recomendado para esta contratação é de 1%.

2.5.3. Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem índices de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133/2021.

2.6. DA HABILITAÇÃO

2.6.1. A habilitação do fornecedor observará exclusivamente os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com os arts. 19, 20 e 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

> **Art. 19**. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
>
> § 1º A verificação dos documentos de que trata o **caput** será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
>
> § 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
>
> § 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.
>
> **Art. 20**. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
>
> **Art. 21**. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.
>
> Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

2.6.2. Em se tratando de contratação de cirurgia pediátrica, acrescentam-se às exigências acima listadas:

- CRM-DF
- Registro de qualificação de especialista (RQE) na especialidade de cirurgia pediátrica.

2.6.3. PROPOSTA COMERCIAL

2.6.3.1. A proposta comercial deverá conter a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, com a indicação dos valores mensais e anual, em conformidade com as especificações constantes no ETP e em confromidade com os requisitos do edital.

2.6.4. Os documentos acima relacionados devem ser apresentados juntamente com as demais documentações exigidas da empresa vencedora, em formato digital, ao final da dispensa eletrônica. Deve a empresa estar preparada para apresentação imediata do original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião de Notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, caso solicitada.

2.6.5. A verificação das condições de habilitação será realizada, preferencialmente, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou sistema equivalente, quando aplicável, podendo ser solicitados documentos complementares que não constem do referido sistema, caso necessário. Constatado o atendimento às exigências

estabelecidas, o fornecedor será considerado habilitado, nos termos do art. 21 da IN SEGES/ME nº 67/2021.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de demanda contida no requerimento geral (203542844) e DFD n.º 31/2026 - PMDF/DSAP/DAS/CMED/SAD/COMPRAS (205696130) no qual o requerente solicita a contratação de **CIRURGIA DE HERNIORRAFIA**, para sua filha e dependente **MARIA LUÍSA PIRES DA SILVA** , conforme documentos em anexo (203545984).

3.2. Conforme informações contidas no Requerimento por parte do Policial Militar 1º SGT QOPMC Sandro Pires da Silva, que representa a menor Maria Luísa Pires da Silva, solicita-se a cirurgia de Herniorrafia para correção de hérnia inguinal à esquerda, diagnosticada há 2 anos. O diagnóstico foi confirmado por USG da região inguinal (ver anexo 203545984). A cirurgia eletiva é necessária a fim de se evitar complicações como encarceramento e estrangulamento da hérnia, com sofrimento e/ou perfuração de alças intestinais. No advento de tais complicações, seria necessária uma cirurgia de emergência, o que implicaria maior morbidade e risco de vida para a paciente.

3.3. O mérito da indicação cirúrgica foi avaliado pelo médico da corporação, 2º TEN Lorca (204426122), que foi favorável à realização da cirurgia. A PMDF não dispõe de cirurgiões pediátricos na rede credenciada , conforme despacho SEI 205392000, razão pela qual se faz necessária a presente contratação.

3.3.1. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA/2026

3.3.1.1. Foi solicitada a inclusão desta contratação no PCA/2026, sob ID PCA 46004.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. PROSPECÇÃO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

4.1.1. No levantamento das alternativas disponíveis para viabilizar a contratação do procedimento cirúrgico pretendido, verificou-se que, em razão do disposto no Decreto Distrital nº 44.330/2023, a contratação direta por dispensa de licitação deverá ser operacionalizada, em regra, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica.

4.1.2. Todavia, considerando as particularidades do mercado fornecedor, composto predominantemente por profissionais médicos especializados e prestadores de serviços de saúde de atuação restrita e altamente especializada, observa-se histórico e forte indicativo de baixa adesão desses profissionais às plataformas eletrônicas de dispensa. Tal circunstância decorre, dentre outros fatores, da reduzida familiaridade desses prestadores com os procedimentos eletrônicos de contratação pública, da limitação do número de fornecedores aptos a executar o objeto e das especificidades inerentes à prestação de serviços médicos especializados.

4.1.3. Nesse contexto, embora a Administração deva observar prioritariamente o procedimento estabelecido no Decreto Distrital nº 44.330/2023, registra-se, desde a fase de planejamento, a existência de risco elevado de fracasso da Dispensa Eletrônica, caracterizado pela possibilidade concreta de inexistência de propostas válidas ou de ausência de interessados em participar do certame eletrônico.

4.1.4. A identificação prévia desse risco não afasta a obrigatoriedade de adoção do procedimento legalmente previsto, mas constitui importante elemento de gestão e planejamento da contratação, permitindo à Administração avaliar tempestivamente medidas alternativas legalmente admissíveis, caso reste caracterizado o insucesso da disputa eletrônica, sempre observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, especialmente em se tratando de procedimento cirúrgico indispensável à assistência à saúde dos beneficiários do sistema.

4.1.5. Caso o certame reste deserto ou fracassado, deverá ser considerada a contratação direta do prestador de menor valor de orçamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. Conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 2º e 32 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no art. 2º da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental adotados pela Lei Distrital nº 4.770/2012, art. 2º do Decreto Federal n. 10.024/2019 e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

5.2. SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme autorizado pelo artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.2. A cirurgia deverá ser agendada a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

6.3. GARANTIA

6.3.1. Não se aplica.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato ocorrerá com base nas disposições do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta, entre outras coisas, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A PMDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO

8.1.1. O encerramento da cirurgia proposta se dará após a alta hospitalar do paciente e seu encaminhamento para atendimento ambulatorial, quando então o fiscal do contrato emitirá o atesto da prestação dos serviços sobre a nota fiscal.

8.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.3. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. O prazo de validade (até 05 anos da emissão da nota fiscal ou documento equivalente);

8.2.3.2. A data da emissão;

8.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. O valor a pagar; e

8.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. **FORMA DE PAGAMENTO**

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, através do Sistema de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

9.2. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos listados no item 2.6.

9.2.2. **PROPOSTA COMERCIAL**

9.2.3. Documento contendo a proposta comercial detalhada, com preços unitários e totais, atendendo às especificações constantes no TR e em conformidade com os requisitos do edital.

9.2.4. Será solicitada a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme disposição do art. 72 inc. V da Lei n. 14.133/2021 no ato da emissão da nota de empenho.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 4.654,89 (quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).**

10.2. A pesquisa de preços é representada abaixo de forma simplificada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO PÚBLICO 1	PREÇO PÚBLICO 2	Dra Livia Caroline C. Freitas (Bela infância clínica de cirurgia pediátrica)	Dra Marta B. Fontenele Santos (Prado e Diniz Clínica cardiológica e cirurgia pediátrica)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	HERNIORRAFIA INGUINAL NA CRIANÇA (PORTE 7B) - PROCEDIMENTO BILATERAL (2X) - Honorários CIRURGIÃO PRINCIPAL CIRURGIÃO AUXILIAR **Classificação da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais PDM: 931 - Serviços de Saúde Humana**	UNIDADE	1	R$ 4.889,78	R$ 4.933,89	R$ 4.409,60	R$ 4.420,00	R$ 4.654,89	R$ 4.654,89

10.3. A fim de avaliar a efetiva viabilidade e o custo-benefício da contratação a ser derivada do presente estudo, foi realizada a pesquisa de preços pela Assessoria de Elaboração de Projetos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - PMDF com a utilização do Sistema Banco de Preços, conforme Doc. SEI/GDF 206136514 e orçamentos junto a cirugiões pediátricos do DF.

10.4. Em atendimento ao parágrafo único do art. 88 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, "A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo agente responsável ". A utilização do Sistema Banco de Preços conta com a maior base de preços públicos do Brasil, abrangendo além das licitações dos Órgãos Federais, as licitações realizadas por Estados e Municípios, em diversas plataformas eletrônicas, bem como as contratações diretas, sendo possível a escolha da modalidade que se quer pesquisar, uma ou várias. Utiliza base de dados atualizada de diversos sistemas de compras, como o Comprasnet, e-Licitação, Banrisul, Bolsa Eletrônica de Compras, Licitanet e fontes especializadas na mídia além de informações da Notas Fiscais Eletrônicas Estaduais atendendo integralmente ao previsto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e tomando-se como base os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Ademais, tal ferramenta é utilizada por diversos órgãos públicos para instruir suas pesquisas de preços a exemplo do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT, entre outros.

10.5. A partir da pesquisa de preços, foi possível estabelecer o preço estimado da contratação, conforme planilha adiante, mais detalhada em arquivo juntado ao processo (Doc. SEI/GDF n. 206136606). Os valores dos preços públicos obtidos são valores de credenciamendo (CREDENCIAMENTO 003/2025-FMS) de cirurgia pediátrica (herniorrafia) para o estado de Santa Catarina, conforme comprovado nos autos (206136514). Não foram encontradas contratações semelhantes no DF. Os preços de fornecedores podem ser encontrados junto ao arquivo 206136514 , Anexo 2, páginas 7 e 8.

10.6. Adotou-se a mediana inicial como parâmetro de cálculo de preços discrepantes, aqueles preços inexequíveis ou exorbitantes, ou seja, com valores com variação superior a 50% para mais ou para menos em relação à mediana inicial. Para cálculo do valor mensal final, foi utilizada a "média saneada DF/Decreto nº 44330/2023", que utiliza apenas os preços válidos.

10.7. Não houve pesquisa de preços referenciais no Painel de Preços em Saúde - BPS, sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde - MS, tendo em vista que este não possui preços relacionados à prestação de serviços, apenas materiais. A pesquisa no painel de Notas Fiscais do Distrito Federal foi negativa, conforme anexo (206102906).

10.8. Foi inserida neste processo a Declaração de Conformidade (Doc. SEI/GDF 206103095) da área técnica, manifestando a veracidade da Pesquisa de Preços (Doc. SEI/GDF 206136514) e da Planilha de Preços (Doc. SEI/GDF 206136606).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação de serviços médicos e laboratoriais, está devidamente prevista no Plano Interno de Orçamento 2026, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.438, de 24 de Novembro de 2025, que aprova o Plano Interno de Orçamento 2026, conforme dotação orçamentária definida na Lei Orçamentária Anual da União e do Distrito Federal para a Corporação, no exercício financeiro de 2026 e dá outras providências:

Diretoria de Assistência à Saúde (DAS)					
Demanda	**Discriminação**	**Classificação Despesa**	**Meta Física**	**Prod/Un**	**Valor**
363	Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais	3.3.90.39.50	0	0	R$ 347.932.666,19

11.2. **Da Disponibilidade Orçamentária**

11.2.1. A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira informou haver disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa solicitada conforme Despacho - PMDF/DSAP/DEOF/SEOF/CH 206149352.

11.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 170485;

II - Fonte de Recursos: 100 - FCDF;

III - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

IV - Elementos de Despesa: 3.3.90.39.50

12. AUTORA

MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM
Matrícula 734.020/6
AUTORA

13. REVISORA

LAURA DEGANI - TC QOPMSD
Matrícula 177.965/6
REVISORA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM Matr.0734020-6**, **Policial Militar**, em 24/06/2026, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LAURA DEGANI - TC QOPMSD Matr.0177965-6**, **Chefe de Seção**, em 24/06/2026, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **206659886** Código CRC: **ECE6EA57**.